



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4115

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	PLS.	
4115	25	R

EMENTA: INSTITUI "PROGRAMA TRANSPORTE MUNICIPAL GRATUITO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, o "Programa Transporte Municipal Gratuito".

Artigo 2º - O "Programa Transporte Municipal Gratuito" consta de inclusão, nos serviços já prestados pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC às famílias de pessoas falecidas no Município de Volta Redonda, de um ônibus que faça a condução de acompanhantes de féretros.

Artigo 3º - A condução que trata o artigo anterior, fica restrita ao acompanhamento do féretro, à Capela Mortuária Municipal, até o Cemitério Municipal Bom Jardim, com traslado de ida e volta, vedados outros deslocamentos.

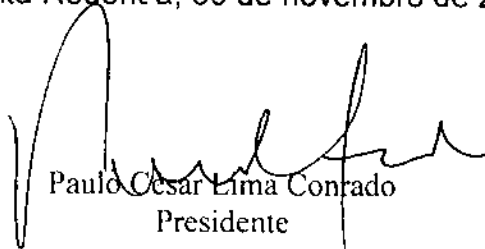
Artigo 4º - O Executivo Municipal fará constar no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2006, a dotação orçamentária para execução desta Lei.

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2005.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 057/05

Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa



PUBLICAÇÃO NO JORNAL
Volta Redonda em Destaque
DE 05 / 01 / 2006